

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.086/89 DE 28 DE JUNHO DE 1989

CRIA A TAXA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, fa ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Serviços Rodoviários que seje paga por quem vier utilizar os serviços de terraplanagem de Trator, moto-nivelador, pá-carregadeira, retro-escavadeira e caminhões da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Parágrafo Único- Os serviços prestados por força desta lei, define o que é particular:

I - Terreiro de Café

II - Poço de Peixe

III- Carriador (estrada de lavoura)

IV - Escavação de Posse

V - Construção de Estrada Particular

VI - Aterro e Desaterro

VII- Construção de bueiro particular que envolve máquinas.

Art. 2º - A taxa acima criada terá o valor constante na tabela, anexo I da presente lei

Parágrafo Único - Os valores correspondentes na tabela do anexo I da presente lei terão seus valores reajustados em 50% (cinquenta 'por cento), conforme indice de reajuste do combustivel utilizado, estabelecido pelo Governo Federal.

Gasilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 3º - Os serviços a serem prestados por força desta lei, serão' preferencialmente para os pequenos proprietarios rurais de Muniz 'Freire.

§ 1° - 0 pequeno proprietário rural para efeitos desta lei, é aque le que possui até 50 (cinquenta) hectares de terra na sua totalida de.

§ 2º 08 valores, conforme tabela, anexo I da presente lei, serão 'acrescidos de 100% (cem por cento) todas as vezes que os serviços, rodoviários forem prestados a proprietários acima de 50 (cinquenta hectares.

Art 4° - 0 proprietario que quizer fazer uso desses serviços terá' que cumprir as sequintes axigências:

- 1) Provar que os serviços serão realizados dentro dos limites municipais.
- 2) Recolher previamente a taxa de serviços rodoviários no valor 'total das horas estimadas para os serviços, em guia fornecida pela Prefeitura Municipal, que seja paga em banco.

art 5° - Terminada a quantidade de horas requisitadas e o serviço' não tiver seu termino, só poderá ser reiniciada se a nova taxa for recolhida na forma do artigo anterior.

Art 6° - Os serviços rodoviários terão um limite maximo de 15:00 ' (quinze) horas para cada proprietário.

Art 7º Recolhendo previamente a Taxa de Serviços Rodoviários, o Poder Execultivo terá um prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, a partir da data do recolhimento da taxa.

Paragrafo Ùnico - O não cumprimento deste prazo, o Poder Executivo deverá comunicar ao produtor e confirmar uma nova data nunca superior a 30 (trinta) dias.

Frib



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 8º - Para o fiel cumprimento desta lei, o Municipio fica dividido em 05 (cinco) regiões, facilitando assim a execução dos serviços, conforme as seguintes colocações:

I - PIAÇU

II = MENINO JESUS

III = SEDE

IV = VIEIRA MACHADO

V = ITAICI

Art 9º - Fica criada uma Comissão fiscalizadora para estes serviço rodoviarios que terá a participação de pelo menos 03 representante da Câmara Municipal.

Paragrafo Ùnico - Fica o Poder Executivo Municipal comprometido em mandar todo dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, a lista de proprietários e/ou pessoas atendidas, juntamente com uma via das ta-xas recolhidas.

Art 10º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de junho de 1989.

Art 11º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a lei nº 1.018/86

Muniz Freire (ES), 27 de junho de 1989

GESI ANTONIO DA SILVA

Prefettor Municipata?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I da Lei Nº 1.086/89.

TABELA DE VALORES DE TAXA RODOVIÁRIA

<u>Maquinário</u>	Taxa	em Cruzados r	novos
Trator Moto-Nivelador	NCz\$	10,00 - por 7	hora
På Carregadeira	NCz\$	15,00 - por 7	hora
Retro-escavadeira	NCz\$	10,00 - por A	hora
Caminhão	NCz\$	08,00 - por H	hora

A taxa a ser cobrada pelos serviços de caminhão será somente para aterro e desaterro, sendo para cada caminhão em serviço.

Muniz Freire, 28 de junho de 1989.

GESI ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal